



## PROCESSO TC Nº 04076/11

Jurisdicionado: Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba.

Objeto: Prestação de Contas Anuais, exercício de 2010.

Gestores: João Laércio Gagliardi Fernandes (ex-gestor)

Advogado: Sem habilitação nos autos.

Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos

**EMENTA:** PODER EXECUTIVO ESTADUAL. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA - CINEP. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS. EXERCÍCIO DE 2010. ORDENADOR DE DESPESAS. CONTAS DE GESTÃO. APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. REGULARIDADE DAS CONTAS DO SR. JOÃO LAÉRCIO GAGLIARDI FERNANDES. RECOMENDAÇÕES.

## ACÓRDÃO APL - TC 00018/2023

### RELATÓRIO

Examina-se a prestação de contas anual da Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba, relativa ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do ex-gestor Sr. João Laércio Gagliardi Fernandes.

A Auditoria, com base na documentação que compõe a prestação de contas e dos resultados dos trabalhos da inspeção in loco, elaborou o relatório inicial às fls.120/135, com as principais observações resumidas a seguir:

#### 1. ASPECTOS CONTÁBEIS / FINANCEIROS / PATRIMONIAIS

1.1. O valor do ativo circulante cresceu aproximadamente 85% entre os exercícios de 2009 e 2010, em virtude da atualização monetária da base de clientes da CINEP, conforme explicitado em nota explicativa às fls. 32.

1.2. O passivo de longo prazo apresentou crescimento de 136,47% em relação ao exercício de 2009, motivado pelo reconhecimento de dívida para com o FAIN, em função do recebimento de taxa de administração em valores maiores que o legalmente previsto e permitido. Tal valor acumulado perfaz R\$ 5.230.904,43 em 2010.

1.3. Apesar da receita operacional da companhia ter apresentado crescimento de 62,44% em relação ao ano de 2009, o aumento de quase 66% nas despesas operacionais da empresa, apresentou-se como o principal fator para a apresentação de resultado líquido negativo em 2010, ou seja, prejuízo contábil econômico.

1.6. O patrimônio líquido da companhia decresceu de mais de três milhões de reais (2009) para aproximados dois milhões (2010), em função do prejuízo contábil apresentado neste exercício.

1.7. As notas explicativas encontram-se de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações (Leis 6.404/76 e 11.638/07).



## PROCESSO TC Nº 04076/11

1.8. No exercício ora analisado, a liquidez geral obteve um índice de 0,91, significando que para cada R\$ 1,00 das obrigações exigíveis, a companhia possuía R\$ 0,91 de recursos de curtos e longos prazos, não sendo suficientes para quitá-las..

1.9. Os índices de liquidez corrente e de liquidez seca apresentaram-se com suficiência financeira para cobrir as obrigações inerentes, respectivamente 5,95 e 3,43 para cada R\$ 1,00 de dívida em 2010.

1.10. A liquidez imediata, cujo mérito evidencia a capacidade financeira propriamente dita da companhia em cobrir suas obrigações de curto prazo, apresentou-se com patamar preocupante, uma vez que para cada real de dívidas, a empresa possuía apenas R\$ 0,77 de disponibilidades em 2010.

1.11. No contexto do endividamento, observa-se que a companhia apresenta uma estrutura de capital em que as obrigações exigíveis superam o patrimônio líquido da empresa. A participação de capitais de terceiros passou de 1,84 (2009) para 6,16 (2010), motivada fundamentalmente pelo reconhecimento de dívida para com o FAIN, na ordem de mais de cinco milhões em 2010. Por outro lado, a composição do endividamento apresentou-se nos patamares de 15%, demonstrando que na estrutura do passivo exigível, 85% das obrigações encontram-se no longo prazo.

1.12. O exercício de 2010 apresentou rentabilidade negativa, com presença de prejuízo líquido de R\$ 1.234.162,20, inexistindo, portanto, retorno sobre o capital aplicado e sobre os ativos alocados. Em síntese, houve desagregação de valor econômico para a CINEP em 2010.

## 2. ASPECTOS OPERACIONAIS

As ações desenvolvidas, no exercício de 2010, abrangeram à política de incentivos que, na Paraíba, vem se constituindo em três vertentes, a saber:

a) Renúncia fiscal de aporte do ICMS para a constituição do Fundo de Apoio a Industrialização – FAIN;

b) Empréstimos, a juros subsidiados, de recursos do FAIN às empresas como atrativos para localização, realocação, ampliação e modernização de empreendimentos produtivos; e

c) Aplicação de recursos do FAIN para a manutenção e conservação de infra-estrutura produtiva e edificação ou financiamento de indústrias (galpões multifabris).

No exercício de 2010, as principais atividades relacionadas às ações desenvolvidas pela Diretoria de Desenvolvimento Econômico foram as seguintes: Pesquisas Econômicas: Elaborar pesquisas de potencialidades de investimento, visando à formação de novos projetos de desenvolvimento dos setores produtivos no Estado da Paraíba; Geração de Emprego e Renda: Apoiar ações que promovam a captação e manutenção de renda no Estado da Paraíba; Incentivo à implantação e desenvolvimento de micro, pequenas e médias empresas no Estado da Paraíba: apoiar ações que contribuam para o desenvolvimento das micros, pequenas e médias empresas.

## 3. OUTROS ASPECTOS

3.1. Taxa de Administração: Em 2010 foi empenhado para a CINEP o valor total de R\$ 7.781.716,89, muito embora 10% da receita líquida do FAIN (limite legal conforme Art. 3º da Lei Estadual nº 5.562/92) represente apenas R\$ 5.563.929,17, evidenciando um recebimento a maior de R\$ 2.217.787,72 (Documento TC 20724/11).



## PROCESSO TC Nº 04076/11

| <b>DISCRIMINAÇÃO</b>   | <b>VALOR – R\$</b>    |
|--|-----------------------|
| 1 – Receita arrecadada do FAIN                                       | 51.346.099,90         |
| 2 – Receita Fonte 70   | 4.293.191,82          |
| 3 – Receita líquida do FAIN (1 + 2)                                  | 55.639.291,72         |
| 4 – Taxa de administração CINEP (até 10% da receita líquida do FAIN) | 5.563.929,17          |
| 5 – Valor repassado à CINEP – (taxa de administração)                | 7.781.716,89          |
| <b>VALOR REPASSADO A MAIOR (6 - 7)</b>                               | <b>(2.217.787,72)</b> |

3.2. Licitações: No exercício de 2010, a CINEP realizou 08 (oito) procedimentos licitatórios.

3.3. Convênios: Foram celebrados 02 (dois) Convênios em 2010, conforme documento a PCA eletrônica às fls. 108 (Convênios com o SEBRAE).

3.4. Pessoal: A CINEP não possui um quadro próprio de pessoal, sendo seu efetivo formado por servidores postos à disposição pelo Governo do Estado (141 pessoas), ocupantes de cargos comissionados (41 pessoas), 36 estagiários e 04 diretores (Documento nº 20725/11).

O quadro de pessoal da CINEP não foi criado por Lei em seu caráter formal, isto é, aprovado pelo legislativo estadual, sendo previsto apenas no Estatuto Social e em Resoluções de Diretoria, infringindo, por conseguinte, o artigo 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea “a”, combinado com o artigo 37, inciso I, da Carta Constitucional que prevêem atendimento estrito ao princípio da legalidade na criação de cargos no seio do serviço público, inclusive no que tange aos entes da administração indireta.

3.5. Despesa com Multas: A CINEP realizou pagamentos com incidência de multas e outros encargos financeiros, caracterizando uma má aplicação dos recursos públicos, uma vez que tais recursos utilizados sem eficiência e economia são carregados para um “ralo” (juros, multas e encargos) sem conversão em serviços ou benefícios para a empresa ou a sociedade.

A auditoria detectou, em 2010, pagamentos de tributos (GPS/FGTS) com incidência de multas e encargos incidentes no valor total de R\$ 2.359,47, conforme Documento TC 20726/11. A auditoria entende tratar-se de procedimento administrativo que afronta conjuntamente os princípios da eficiência e economicidade no setor público, previstos no artigo 37 e 70 da Carta Política, respectivamente. Com efeito, esta unidade técnica considera esta irregularidade como passível de imputação de débito ao gestor responsável, ao tempo em que pugna pela devolução do valor de R\$ 2.359,47 aos cofres da CINEP, inclusive com entendimento já costumeiro e pacífico deste Tribunal quando da análise das Contas Municipais no que tange a esta mesma irregularidade.

3.6. A presente prestação de contas da CINEP foi encaminhada ao Tribunal em conformidade com a Resolução RN TC 03/10.

4. CONCLUSÃO: Na análise exordial, foram detectadas as seguintes irregularidades:



## PROCESSO TC Nº 04076/11

| IRREGULARIDADES DETECTADAS PELA AUDITORIA |   |                |
|---|---|----------------|
| Item do Relatório                         | Descrição   | Valor em Reais |
| 8.1                                       | Recebimento a maior da taxa de administração do FAIN.   | 2.217.787,72   |
| 8.4                                       | Quadro de Pessoal sem respaldo legal, infringindo o artigo 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea “a”, combinado com o artigo 37, inciso I, da Carta Constitucional.   | -              |
| 8.5                                       | Pagamentos com multas e juros: afronta aos princípios da economicidade e eficiência pública, previstos na CF/88; pedido de devolução de R\$ 2.359,47 ao erário estadual, via imputação de débito ao gestor responsável. | 2.359,47       |

Fonte: fl. 134

Conforme certidões às fls. 137/138 e 140, 147/149, o gestor da CINEP, Sr. João Laércio Gagliardi Fernandes foi regularmente citado, apresentando defesa por meio do Doc. 00057/12 (fls. 141/146), datado de 02/01/12.

A Auditoria, em 06/02/12, elaborou relatório de fls. 151/152, sugerindo que a análise da defesa apresentada ficasse sobrestada até a conclusão dos trabalhos da Auditoria Operacional, contida no Processo TC nº 10.314/11, formalizado a partir de decisão contida no item 3 do Acórdão APL-TC 447/2011, para análise de todos os aspectos relacionados à taxa de administração da CINEP, bem como da viabilidade dos programas de incentivos fiscais desenvolvidos pelo Governo Estado.

Atendendo ao pedido da Auditoria, conforme despacho de fl. 153, o Processo foi encaminhado à DICOG3 para aguardar a conclusão da referida auditoria operacional, que serviria de subsídio para o exame do presente processo.

Em 28/11/22, foi elaborado o Relatório de Análise de Defesa (fls. 160/167) do qual se extrai as seguinte observação da Auditoria:

O presente processo ficou sobrestado, em atendimento ao despacho de fls. 153, com o intuito de aguardar a finalização da Auditoria Operacional (AOP) - Processo TC nº 10314/11. Registra-se que, apesar de a AOP - Processo TC nº 10.314/11 ter sido arquivada, em atendimento ao art. 1º da Resolução Processual RPL TC 00003/2018, e não ter havido a abertura da inspeção especial, por determinação contida no Art. 2º da mesma resolução, SMJ, não há mais sentido sua instauração, tendo em vista o disposto no item 8.1 do relatório inicial da Auditoria no âmbito do Proc. TC nº 06330/13 (PCA da CINEP 2012), entendimento repetido nas análises da Auditoria dos exercícios subsequentes das prestações de contas da CINEP, conforme segue:

“8.1. Taxa de Administração A Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP, para administrar o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial do Estado – FAIN, recebe uma taxa de administração de até 10% (dez por cento) da receita líquida do FAIN, que tem seu fundamento legal no art. 3º da Lei Estadual Nº 5.562/92, que diz: “Art. 3º (omissis). Parágrafo Único – Serão destinados à manutenção da CINEP, mensalmente, até 10% (dez por cento) da receita líquida do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial do Estado – FAIN, a título de taxa de Administração.”

Em 2012 foi empenhado para a CINEP o valor total de R\$ 103.744,26 a título de taxa de administração e repassados R\$ 5.615.222,50, pelo Governo Estadual, como transferência de subvenção para custeio.



## PROCESSO TC Nº 04076/11

Relevante evidenciar que o Governo Estadual, em 2012, passou a financiar o custeio da CINEP, em termos orçamentários e financeiros, através de repasses mensais pela Secretaria de Finanças (fonte de receita 00 explícito no QDD), caracterizando a companhia como empresa estatal dependente (art. 2º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme se pode constatar em Ata de Reunião Ordinária do próprio Conselho de Administração da CINEP (Documento TC 28535/13).

Diante da nova sistemática de custeio da companhia, entende a Auditoria ser totalmente desnecessária e inócua toda a legislação estadual legal e infralegal que rege a matéria, no que tange ao modo de financiamento da CINEP, incluindo-se leis, decretos, regulamentos, portarias e até decisões do próprio Tribunal de Contas interpretando a matéria. Esta unidade técnica recomenda ao Governo Estadual (em ato conjunto com a CINEP) a imediata revogação de todos os atos normativos que balizam a metodologia de cálculo anterior, cujo mérito considerava como recursos destinados à manutenção da CINEP (taxa de administração) até 10% da receita líquida do FAIN, por questões de obviedade latente.”

Sendo assim, após análise das argumentações da defesa, concluiu o órgão técnico:

- a. Pela permanência da seguinte irregularidade: pagamentos com multas e juros no recolhimento dos tributos (GPS/FGTS): afronta aos princípios da economicidade e eficiência pública, previstos na CF/88; pedido de devolução de R\$ 2.359,47 ao erário estadual, via imputação de débito ao gestor responsável (valor: R\$ 2.359,47).
- b. Pela recomendação de regularização do quadro de pessoal da CINEP.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas, que, através do Parecer nº 02652/22 da lavra do Procurador-Geral Bradson Tibério Luna Camelo (fls. 170/174) pugnou pela:

1. REGULARIDADE das contas da Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba – CINEP, sob a gestão do Sr. João Laércio Gagliardi Fernandes, referente ao exercício financeiro de 2010;
2. ENVIO DE RECOMENDAÇÃO à atual gestão da CINEP, para a não reincidência da mácula.

É o relatório.

### **VOTO DO RELATOR**

Quanto à única falha remanescente sobre pagamento de tributos (GPS/FGTS) com incidência de multas e encargos no valor total de R\$ 2.359,47, conforme Doc. TC nº 20726/11, o Relator, na esteira do parecer ministerial, entende que a falha pode ser relevada considerando ser tal valor de pequena monta (0,3% do total das obrigações previdenciárias e trabalhistas registradas no Balanço Patrimonial para 31/12/2010, cf. fl. 26), além de ser a única eiva remanescente na análise das presentes contas, cabendo recomendação para a atual Administração quanto à não repetição da falha em comento.

No que diz respeito à recomendação da Auditoria em relação à regularização do quadro de Pessoal da CINEP, no julgamento da prestação de contas do exercício de 2017 (Processo TC 08145/18), Acórdão APL TC 00650/18, o Tribunal Pleno reconheceu que a competência para regularização da situação competia ao Chefe do Poder Executivo estadual, e, nesse sentido, foi feita



## PROCESSO TC Nº 04076/11

recomendação ao Exmº Sr. Governador do Estado da Paraíba para que adote providências com vistas à regularização do quadro de pessoal da CINEP.

Isto posto, o Relator vota no sentido de que os Membros integrantes do Tribunal Pleno:

- a) JULGUEM REGULARES as contas da Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba (CINEP), sob a responsabilidade do Sr. João Laércio Gagliardi Fernandes, referentes ao exercício financeiro de 2010; e
- b) RECOMENDEM à atual gestão da CINEP no sentido da estrita observância à tempestividade nos recolhimentos de obrigações previdenciárias e trabalhistas (GPS/FGTS) devidas à entidade.

### **DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04076/11, que tratam da Prestação de contas da Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba (CINEP), relativas ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Sr. João Laércio Gagliardi Fernandes, ACORDAM os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

1. JULGAR REGULAR a Prestação de Contas no tocante à gestão do Sr. João Laércio Gagliardi Fernandes; e
2. RECOMENDAR à atual gestão da CINEP no sentido da estrita observância à tempestividade nos recolhimentos de obrigações previdenciárias e trabalhistas (GPS/FGTS) devidas à entidade.

Publique-se e intime-se.

TCE – Sessão Presencial/Remota do Tribunal Pleno  
João Pessoa, em 08 de fevereiro de 2023.

Assinado 9 de Fevereiro de 2023 às 09:43



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 8 de Fevereiro de 2023 às 19:33



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 10 de Fevereiro de 2023 às 08:38



**Bradson Tiberio Luna Camelo**  
PROCURADOR(A) GERAL